

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

	Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, revogando o artigo 14.º dessa lei.	Artigo 1.º Objeto 1 - A presente Lei procede à décima alteração à Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322 -A/2001, de 14 de dezembro, pelas Leis Orgânicas n.º 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho,		Artigo 1.º Objeto A presente lei altera a Lei da Nacionalidade, introduzindo requisitos de atualidade no processo de naturalização por descendentes de judeus sefarditas.	Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, e pelas Leis Orgânicas n.os 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de	Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril,	Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, procedendo à revogação do seu artigo 14.º.
--	---	---	--	---	---	--	---

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
---------------------------------	---	---	--	--	---	---	---

		<p>9/2015, de 29 de julho e 2/2018, de 5 de julho, 2/2020, de 10 de novembro.</p> <p>2 - A presente Lei procede ainda à trigésima sétima alteração do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2002, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 31 de</p>			<p>julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5 de julho, e 2/2020, de 10 de novembro.</p>	<p>1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5 de julho, e 2/2020, de 10 de novembro.</p>	
--	--	--	--	--	---	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

		dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 194/2003, de 23 de agosto, 53/2004, de 18 de março, 199/2004, de 18 de agosto, 111/2005, de 8 de julho, 178-A/2005, de 28 de outubro, 76-A/2006, de 29 de março, 85/2006, de 23 de maio, 125/2006, de 29 de junho, 237-A/2006, 14 de dezembro, 8/2007, de 17 de janeiro, e 263-A/2007, de 23 de julho, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs					
--	--	---	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

		324/2007, de 28 de setembro, 20/2008, de 31 de janeiro, 73/2008, de 16 de abril, 116/2008, de 4 de julho, 247-B/2008, de 30 de dezembro, 122/2009, de 21 de maio, 185/2009, 12 de agosto, 99/2010, de 2 de setembro, e 209/2012, de 19 de setembro, pela Lei n.º 63/2012, de 10 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 19/2015, de 3 de fevereiro, 201/2015, de 17 de setembro, 51/2017, de 25 de					
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

		maio, 54/2017, de 2 de junho, pelas Leis n.º 89/2017, de 21 de agosto, e 110/2017, de 15 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2019, de 1 de fevereiro, 66/2019, de 21 de maio e 111/2019, de 16 de agosto, pela Lei 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 109-D/2021, de 9 de setembro.					
	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro	Artigo 2.º Alteração à Lei da Nacionalidade		Artigo 2.º Alteração à Lei da Nacionalidade		Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

	O artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5 de julho, e 2/2020, de 10 de novembro, passa a	Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 9.º e 21.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:		O número 7 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, e alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro e pela Lei n.º 43/2013, de 03/07; pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5		São alterados os artigos 1.º, 6.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:	É alterado o artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5 de julho, e 2/2020, de 10 de
--	--	--	--	---	--	---	---

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

	ter a seguinte redação:			de julho e 2/2020, de 10 de novembro passa a ter a seguinte redação:			novembro, que passa a ter a seguinte redação:
Artigo 1.º (Nacionalidade originária) 1 - São portugueses de origem: a) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português; b) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no		Artigo 1.º (...) 1 - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d) (...);				Artigo 1.º [...] 1 - [...]. 2 - [...].	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;</p> <p>c) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses;</p> <p>d) Os indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

portuguesa originária do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional; e) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência,		e) (Revogado);					
---	--	-------------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

independentemente de título, ao tempo do nascimento;							
f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui		f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado;					
		g) (...).					

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>resida, independentemente do título, há pelo menos um ano;</p> <p>g) Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade.</p> <p>2 - Presumem-se nascidos no território português, salvo prova em contrário, os recém-nascidos que aqui tenham sido expostos.</p>		2 - (...).					
---	--	------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

3 - A existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de		3 - A verificação da existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, implica o reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços, nomeadamente pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e pela existência de contactos regulares com o território português.				3 - A existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de	
---	--	--	--	--	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei. 4 - A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se mediante a exibição do competente documento de identificação do		4 - (...).				perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada. 4 - [...].	
---	--	------------	--	--	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

pai ou da mãe no momento do registo.							
Artigo 3.º Aquisição em caso de casamento ou união de facto 1 - O estrangeiro casado há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do matrimónio. 2 - A declaração de nulidade ou		Artigo 3.º (...) 1 - O cônjuge estrangeiro de nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa através de declaração formal registada na constância do matrimónio.					

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>anulação do casamento não prejudica a nacionalidade adquirida pelo cônjuge que o contraiu de boa fé.</p> <p>3 - O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, após acção de reconhecimento dessa situação a interpor no tribunal cível.</p>		<p>2 - (...).</p> <p>3 - O estrangeiro em união de facto com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante a apresentação de declaração de reconhecimento da união de facto emitida pela respetiva junta de freguesia.</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;</p> <p>d) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;</p> <p>e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos</p>		<p>c) (...);</p> <p>d) (Revogado);</p> <p>e) (...).</p>				<p>e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática</p>	
--	--	---	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

termos da respetiva lei. 2 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, aos menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, e que no caso de terem completado a idade de imputabilidade penal cumpram os requisitos das alíneas d) e e) do						de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada. 2 - [...] 3 - [...] 4 - [...] 5 - [...] 6 - [...]	
--	--	--	--	--	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

número anterior, desde que, no momento do pedido, preencham uma das seguintes condições: a) Um dos progenitores aqui tenha residência, independentemente de título, pelo menos durante os cinco anos imediatamente anteriores ao pedido; b) Um dos progenitores tenha residência legal em território nacional; c) O menor aqui tenha		2- O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, aos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, aos quais não tenha sido atribuída nacionalidade originária.					
---	--	---	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>frequentado, pelo menos, um ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional.</p> <p>3 - Tratando-se de criança ou jovem com menos de 18 anos, acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção definitiva aplicada em processo de promoção e proteção, ao</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, cabe ao Ministério Público promover o respetivo processo de naturalização com dispensa das condições referidas no número anterior. 4 - O Governo concede a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas		3 - (...). 4 - (Revogado pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho).					
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

alíneas b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade. 5 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:		5 - (Revogado).					
---	--	-----------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>a) Tenham nascido em território português;</p> <p>b) Sejam filhos de estrangeiro que aqui tivesse residência, independentemente de título, ao tempo do seu nascimento;</p> <p>c) Aqui residam, independentemente de título, há pelo menos cinco anos.</p> <p>6 - O Governo pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos</p>		6 - (...).					
--	--	------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses originários, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal,		7 - (...).		7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração: a) Da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal,		7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: Demonstrem a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em	
--	--	------------	--	---	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral.				designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral; e b) Da existência do estabelecimento de laços atuais com a comunidade nacional, comprováveis através da pertença a organizações de preservação e promoção da cultura e língua portuguesas, ou de valorização e preservação dos laços que unem os sefarditas a		requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral; e Tenham residido legalmente em território português pelo período de pelo menos três anos, seguidos ou interpolados.	
---	--	--	--	---	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

8 - O Governo pode conceder a nacionalidade, por		8 - (...).		Portugal, ou de visitas regulares ao território nacional, com vista à participação ativa na vida cívica, económica, social ou cultural da comunidade ou ao desenvolvimento de atividade profissional, de investigação científica ou cívica, nos 3 anos anteriores ao pedido, ou da titularidade de autorização de residência.		8 - [...] 9 - [...] 10 - [...]	
--	--	------------	--	---	--	--------------------------------------	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que sejam ascendentes de cidadãos portugueses originários, aqui tenham residência, independentemente de título, há pelo menos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido e desde que a ascendência tenha sido estabelecida no momento do nascimento do						11 - [...] 12 - [...]	
---	--	--	--	--	--	--------------------------	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>cidadão português.</p> <p>9 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, por residirem em Portugal há menos de cinco anos em 25 de abril de 1974, desde que,</p>		9 - (...).					
--	--	------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos seus filhos, nascidos em território nacional, aos quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária. 10 - O conhecimento da língua portuguesa referido na alínea							
---	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

c) do n.º 1 presume-se existir para os requerentes que sejam naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa. 11 - A prova da inexistência de condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos referida na alínea d) do n.º 1 faz-se mediante a exibição de certificados de registo criminal emitidos:		10 – (...). 11 - (Revogado).					
---	--	-------------------------------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>a) Pelos serviços competentes portugueses;</p> <p>b) Pelos serviços competentes do país do nascimento, do país da nacionalidade e dos países onde tenha tido residência, desde que neles tenha tido residência após completar a idade de imputabilidade penal.</p> <p>12 - O procedimento de naturalização das pessoas abrangidas pelos</p>		12- (...).					
--	--	------------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

n.os 2, 3, 5 e 9 é gratuito.						13 – A certificação da demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal referida na alínea a) do n.º 7, é sujeita a homologação final por uma comissão de avaliação nomeada pelo membro do governo responsável pela área da Justiça,	
------------------------------	--	--	--	--	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						integrando representantes dos serviços competentes em razão da matéria, investigadores ou docentes em instituições de ensino superior em estudos sefarditas e representantes de comunidades judaicas com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicadas em Portugal.	
Artigo 9.º (Fundamentos)		Artigo 9.º (...)				Artigo 9.º [...] 1 - [...]: a) [...];	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>1 - Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade:</p> <p>a) A inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional;</p> <p>b) A condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa;</p> <p>c) O exercício de funções públicas sem carácter</p>		<p>1 – (...):</p> <p>a) (...);</p> <p>b) (Revogado);</p> <p>c) (...);</p>				<p>b) [...]</p> <p>c) [...];</p>	
--	--	---	--	--	--	----------------------------------	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

predominantemen te técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro; d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.		d) (...).				d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.	
--	--	-----------	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>2 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do número anterior não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade em caso de casamento ou união de facto quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa.</p> <p>3 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do n.º 1 também não se aplica às situações</p>		<p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p>				<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	
---	--	-------------------------------------	--	--	--	-------------------------------------	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

de aquisição de nacionalidade quando o casamento ou a união de facto decorra há pelo menos seis anos. 4 - À prova da inexistência de condenação referida na alínea b) do n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 6.º.		4 - (Revogado)				4 - [...].	
Artigo 10.º (Processo) 1 - A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de um ano a contar da data do facto de						Artigo 10.º [...] 1 - A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de 1 ano a contar da data do registo da	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

que dependa a aquisição da nacionalidade, em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º. 2 - É obrigatória para todas as autoridades a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior.						aquisição da nacionalidade , em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º 2 - [...].	
						Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro É aditado à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, o artigo	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						12.º-C, com a seguinte redação:	
						Artigo 12.º-C Recolha de dados biométricos 1 - Para efeitos de verificação da fidedignidade dos dados apresentados no processo de nacionalidade, podem ser recolhidos os seguintes dados biométricos dos interessados: a) Imagem facial; b) Impressões digitais; c) Altura.	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

						2 - A recolha e o tratamento dos dados referidos no número anterior podem ser efetuados por pessoal qualificado devidamente credenciado pelo Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), ou pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, ou através de terminais de autosserviço providos pelo IRN, I. P., ou de	
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						<p>terminais de autosserviço providos pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., nos espaços cidadão.</p> <p>3 - Em caso de deferimento do pedido de nacionalidade, os dados referidos no n.º 1 podem ser reutilizados para as finalidades previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual, sendo conservados nos termos aí previstos.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

						4 - Em caso de indeferimento do pedido de nacionalidade, os dados referidos no n.º 1 são eliminados após o decurso do prazo de impugnação judicial do despacho de indeferimento ou, em caso de impugnação, após o trânsito em julgado da decisão anule ou declare nulo o despacho de indeferimento.»	
Artigo 13.º Suspensão de procedimentos		Revogado				Artigo 13.º [...]	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

1 - O procedimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade, por adopção ou por naturalização suspende-se durante o decurso do prazo de cinco anos a contar da data do trânsito em julgado de sentença que condene o interessado por crime previsto na lei portuguesa e em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente,						1 - [...].	
---	--	--	--	--	--	------------	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

ultrapassem 1 ano de prisão.						2 - O procedimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade, por adoção ou por naturalização suspende-se igualmente enquanto o interessado for destinatário de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia, na apreciação da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto.	
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

2 - Com a suspensão prevista no número anterior, suspende-se também a contagem do prazo previsto no n.º 1 do artigo 10.º 3 - São nulos os actos praticados em violação do disposto no n.º 1.						3 - [Atual n.º 2]. 4 - São nulos os atos praticados em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2.	
Artigo 14.º (Efeitos do estabelecimento da filiação) Só a filiação estabelecida durante a menoridade	«Artigo 14.º [...] <i>Revogado.</i>					Artigo 14.º Efeitos do estabelecimento da filiação 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só a filiação estabelecida	«Artigo 14.º [...] <i>Revogado.</i>

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

produz efeitos relativamente à nacionalidade.						durante a menoridade produz efeitos relativamente à nacionalidade. 2 – Quando a filiação seja estabelecida na maioridade, só pode ser atribuída a nacionalidade originária nos casos em que o estabelecimento da filiação ocorra na sequência de processo judicial, após o trânsito em julgado da sentença, sem prejuízo do que se ache estabelecido em matéria de revisão de	
---	--	--	--	--	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						sentença estrangeira. 3 – No caso referido no número anterior a atribuição deve ser requerida nos três anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão.	
Artigo 15.º Residência 1 - Para os efeitos do disposto nos artigos precedentes, entende-se que residem legalmente no território						Artigo 15.º [...] 1 – [...] 2 - [...] 3 - [...].	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

português os indivíduos que aqui se encontram, com a sua situação regularizada perante as autoridades portuguesas, ao abrigo de qualquer dos títulos, vistos ou autorizações previstos no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros e no regime do direito de asilo. 2 - O disposto no número anterior não prejudica os regimes especiais							
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

de residência legal resultantes de tratados ou convenções de que Portugal seja Parte, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. 3 - Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal previstos na presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território							
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos. 4 - Consideram-se igualmente como residindo						4 - Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal previstos na presente lei, considera-se igualmente o tempo decorrido desde o momento em que foi requerido o título de residência temporária, desde que o mesmo venha a ser deferido. 5 – [Atual n.º 4].	
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

legalmente no território português as crianças e jovens filhos de estrangeiros e acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de um processo de promoção e proteção.							
Artigo 21.º (Prova da nacionalidade originária) 1 - A nacionalidade portuguesa originária dos		Artigo 21.º (...) 1 - (...).					

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) Em nova apreciação	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) Em nova apreciação	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) (Em nova apreciação)	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) Em nova apreciação
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>indivíduos abrangidos pelas alíneas a), b), f) e g) do n.º 1 do artigo 1.º prova-se pelo assento de nascimento.</p> <p>2 - É havido como nacional português o indivíduo de cujo assento de nascimento não conste menção da nacionalidade estrangeira dos progenitores ou do seu desconhecimento.</p> <p>3 - É também havido como nacional português o indivíduo de cujo</p>		<p>2 - (...).</p> <p>3 - (...).</p> <p>4 - (...).</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

<p>assento de nascimento conste a menção de os progenitores estrangeiros não se encontrarem ao serviço do respetivo Estado.</p> <p>4 - A nacionalidade originária dos indivíduos abrangidos pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º prova-se, consoante os casos, pelas menções constantes do assento de nascimento lavrado por inscrição no registo civil</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

português ou pelo registo da declaração de que depende a atribuição. 5 - A nacionalidade originária dos indivíduos abrangidos pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º prova-se pelo assento de nascimento onde conste a menção da naturalidade portuguesa de um dos progenitores e a da sua residência no território nacional.		5 - (Revogado).»					
	Artigo 3.º Norma revogatória	Artigo 5.º	Artigo 1.º Revogação		Artigo 2.º Norma revogatória		Artigo 3.º Norma revogatória

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

	É revogado o artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.	Norma revogatória <i>São revogados a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, os números 5 e 11 do artigo 6.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, o n.º 4 do artigo 9.º, o artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro.</i>	É revogado o artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro e pela Lei n.º 43/2013, de 03/07; pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5 de julho e 2/2020, de 10 de novembro.		É revogado o artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.		É revogado o artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.
--	--	---	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						Artigo 4.º Alteração sistemática à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro O Capítulo VI do Título I da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, passa a integrar os artigos 12.º-C a 15.º.	
						Artigo 5.º Contagem do prazo do artigo 14.º O prazo de 3 anos previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, conta-se a partir da entrada em vigor da presente lei em relação aos casos	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						de estabelecimento da filiação que tenham ocorrido antes da sua entrada em vigor.	
				Artigo 3.º Norma transitória Os pedidos recebidos até 31 de dezembro são apreciados com base nos critérios constantes da redação da Lei da Nacionalidade que lhe foi conferida pela Lei Orgânica n.º 2/2020, de 10 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, que alterou		Artigo 6.º Regime transitório Em relação aos requerimentos apresentados até 31 de dezembro de 2024, o Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

				o Regulamento da Nacionalidade.		da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou	
--	--	--	--	---------------------------------	--	---	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

						colateral, bem como: a) Da titularidade, transmitida mortis causa, de direitos reais sobre imóveis sitos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações sociais em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal; ou b) Da titularidade de autorização de residência há mais de um ano; ou	
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

						<p>c) Da realização de deslocações regulares ao longo da vida do requerente a Portugal que atestem uma ligação efetiva e duradoura a Portugal; ou</p> <p>d) Do desenvolvimento de atividade profissional ou de investigação científica com ligação a Portugal nos 3 anos anteriores ao pedido.</p>	
		Artigo 4.º				Artigo 7.º	

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

		Regulamentação O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.				Regulamentação O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.	
			Artigo 2.º Republicação A Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, com as alterações	Artigo 4.º Republicação A Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, com as alterações			

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

			introduzidas pela presente lei, é republicada em anexo.	introduzidas pela presente lei, é republicada em anexo.			
		<p>Artigo 3.º</p> <p>Alterações ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado</p> <p>É alterado o artigo 18.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:</p>					

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

		«Artigo 18.º (...)					
		1 - (...).					
		2 - Nacionalidade:					
		2.1 - Atribuição:					
		2.1.1 - Procedimento de inscrição de nascimento ocorrido no estrangeiro ou de atribuição da nacionalidade portuguesa					

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

		<p>referentes a maior, incluindo os autos de redução a escrito das declarações verbais prestadas para esse efeito, os respetivos registos e documentos oficiosamente obtidos -€15.</p> <p>2.2 - Aquisição:</p> <p>2.2.1 - Procedimento de aquisição da nacionalidade por efeito da</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

		<p>vontade, por adoção ou por naturalização referentes a maiores, incluindo o auto de redução a escrito das declarações verbais prestadas para esse efeito, o respetivo registo e documentos oficiosamente obtidos -€15;</p> <p>2.2.2 - Procedimento de aquisição da</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

		<p>nacionalidade por efeito da vontade ou por naturalização referentes a incapaz, incluindo o auto de redução a escrito das declarações verbais prestadas para esse efeito, o respetivo registo e documentos oficiosamente obtidos -€15;</p> <p>2.3 - Perda:</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-------------------------	---	--	---	---	--	--	--

		2.3.1 - Procedimento de perda da nacionalidade, incluindo a redução a escrito da declaração verbal prestada para esse efeito, o respetivo registo e documentos oficiosamente obtidos - €15; (...)»					
	Artigo 4.º	Artigo 6.º		Artigo 5.º	Artigo 3.º	Artigo 8.º	Artigo 4.º

Lei da Nacionalidade	Projeto de Lei n.º 40/XV (PSD) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 122/XV (BE) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 126/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 127/XV (L) <i>Em nova apreciação</i>	Projeto de Lei n.º 132/XV (IL) <i>Em nova apreciação</i>	Proposta de substituição integral do PS (6.12.2023) ao Projeto de Lei n.º 133/XV (PS) <i>(Em nova apreciação)</i>	Projeto de Lei n.º 134/XV (PAN) <i>Em nova apreciação</i>
-----------------------------	--	--	---	---	--	---	---

	Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	Entrada em vigor 1. À exceção das alterações contidas no artigo 3.º, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 2. As alterações ao Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro entram em vigor com aprovação do Orçamento do Estado subsequente.	Artigo 3.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.	Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
--	--	---	---	--	--	--	--